



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº. 3.616 DE 9 DE ABRIL DE 2013

Projeto de Lei nº 24/2013

Autoria: Vereador Ricardo Favero Fioravanti

(Acresce o parágrafo 2º, ao artigo 11, da Lei Municipal nº 2.288/1997, que dispõe sobre as condições gerais para as edificações no Município de Serra Negra)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado o parágrafo 2º, ao artigo 11, da Lei Municipal nº 2.288, de 17 de julho de 1997, na seguinte forma:

(...)

Art. 11.

(...)

§ único.

(...)

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos condomínios formados por até 04 (quatro) imóveis residenciais, que não ultrapassem, cada um dos imóveis, a metragem de 70m² (setenta metros quadrados).

(...)

Art. 2º O parágrafo único original, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.288/1997, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 9 de abril de 2013

ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS

- Secretário -